

LEI Nº 550, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Altera dispositivos a Lei nº 171/96”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 15, da Lei nº 171, de 11 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º - O inciso V, do art. 18, da Lei nº 171, de 11 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)

(...)

V – ensino superior completo em qualquer área de graduação;”

Art. 3º - O art. 25, da Lei nº 171, de 11 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. Parágrafo único. O processo de escolha com a fiscalização do Ministério Público, será publicado pelo presidente da Comissão de escolha, mediante Edital, na imprensa local, 03 (três) meses antes da data fixada para realização da eleição.

2º. É vedado ao candidato no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 4º - O § 3º, do art. 31, da Lei nº 171, de 11 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – (...)

(...)

§ 3º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 5º - O art. 38, da Lei nº 171, de 11 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local próprio, nos seguintes dias e horários:

I – no local de funcionamento de segunda à sextas-feiras, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

II - sob forma de plantão de segunda à sextas-feiras, da meia noite às 08:00 horas; das 11:30 à 13:00 horas e das 17:00 às 24:00 horas; e, nos sábados, domingos e feriados durante às 24 horas.

§ 2º. Cada conselheiro tutelar deverá cumprir, entre horas normais, no local de funcionamento, e plantões 40 horas semanais.”

Art. 6º - O art. 40, da Lei nº 171, de 11 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – Cada Conselheiro Tutelar terá direito a uma remuneração equivalente a referência vencimental R.13 da Escala Remuneratória dos Cargos de Provimento Efetivo do Município de Itaguaru.

§ 1º. O vencimento fixo não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao valor fixado por Lei.

§ 2º. É incompatível o exercício do cargo de servidor público *lato senso* e de Conselheiro Tutelar, haja vista que em ambos existe a necessidade de dedicação exclusiva.

§ 3º. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença – maternidade;

IV – licença – paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 4º. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”



Art. 7º - Essa Lei poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 224, de 21 de dezembro de 1998.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2015 (12/02/2015).



EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

C E R T I D Ã O D E S A N Ç Ã O E P U B L I C A Ç Ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 550/2015 datada de 12 de fevereiro de 2015 que “Altera dispositivos a Lei nº 171/96”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 12/02/2015.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 12 de fevereiro de 2015.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração